



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.618**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090016-25.2021.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 27º BPM

Paciente: Sd. Vander Jacobsen de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

***Apelação Criminal nº 1000049-48.2018.9.21.0002***

Apelantes: Sgt. Alvandir Costa Domingues, 3º Sgt. Jadilson Ferraz Ferreira e Sd. Douglas Novo da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

***Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000122-51.2017.9.21.0003***

Embargante: Ministério Público

Embargado: Cel. RR Elias Andrade Ereno

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, acolher os infringentes interpostos pelo Ministério Público e desprover o recurso defensivo, condenando-se o embargado nas sanções do artigo 265, c/c 266 (em razão da modalidade culposa reconhecida no prova carreada aos autos), aplicando-se-lhe a pena de 06 (seis) meses de detenção, em razão de já não estar mais no serviço ativo, substituindo-se a mesma, de forma condicional, por 02 (dois) anos, nos termos do artigo 84 do Código Penal Militar, devendo as condições serem fixadas pelo juízo da execução, e os votos do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e do Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon acompanhando o Relator, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de desacolher os embargos infringentes e de nulidade, para o efeito de confirmar o acórdão recorrido, que deu provimento ao apelo defensivo, declarando extinta a punibilidade do apelante, ora embargado, na forma do art. 123, inc. VI do CPM c/c o art. 439, letra “f” do CPPM, prejudicado o apelo do Ministério Público, e os votos da Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum acompanhando a divergência, pediu vista dos autos o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para voto de desempate nos termos do artigo 9º, inc. VII, do RITJMRS.

### **Apelação Criminal nº 0070824-74.2019.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: 3º Sgt. Pedro Henrique Lopes Cordeiro

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento ao apelo ministerial, condenando o acusado no tipo previsto no artigo 209, *caput*, do CPM, aplicando-lhe a pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois (2) anos, mediante as condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução, vencido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que negava provimento ao recurso, mantendo a sentença absolutória.

### **Revisão Criminal nº 0090007-63.2021.9.21.0000**

Recorrente: 2º Sgt. RR Luciano Trindade Castro

Recorrido: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer a presente revisão criminal.

**Apelação Criminal nº 0070213-21.2019.9.21.0002**

Apelante: Sd. João Vitor Mazzaro

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, pois intempestivo.

**Apelação Criminal nº 0070266-93.2019.9.21.0004**

Apelante: Sd. Clayton Alexandre Ximenes Barcellos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar o recurso defensivo.

**Correição Parcial nº 0090029-24.2021.9.21.0000**

Requerentes: Sgt. Carlos Gustavo Gnoatto e Sd. Sílvio Roberto Silva da Silva

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Adiado o julgamento do presente feito, com fulcro no art. 4º, § 6º, da Resolução nº 243/2020, em razão da ausência de manifestação dos demais pares sobre a divergência apresentada pela Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos sete dias mês de maio de 2021, às 19h, tendo sido julgados 04 (quatro) processos.

**Aline Sanches**  
Secretária de Plenário

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
Presidente